



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

LEI N.º 2.136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Demissão Voluntária - PDV, do servidor público, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único - O PDV terá período de adesão de 30 (trinta) dias, na forma do regulamento.

ARTIGO 2.º - Poderão aderir ao PDV os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município, ocupantes de emprego permanente e/ou em estágio probatório, exceto aqueles que estejam afastados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1.º - Os servidores amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderão, igualmente, aderir ao PDV.

§ 2.º - A Administração reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV mediante os seguintes critérios :

I - garantia de que a execução das atividades e dos serviços relevantes de cada área não sejam afetados;

II - razões de interesse público, e

III - possibilidade jurídica do pedido.

§ 3.º - O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada, poderá participar do PDV.

§ 4.º - O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 2.º deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

ARTIGO 3.º - O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data de sua demissão.

Parágrafo único - O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado impreterivelmente dentro de 30 (trinta) dias à exceção dos casos previstos no § 4.º do artigo anterior.

ARTIGO 4.º - Ao servidor que aderir ao PDV será concedido o seguinte incentivo financeiro :

I - para o servidor que contar, na data da exoneração, com até 1 (um) ano, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta :

a) indenização de 2 (duas) remunerações;

II - para o servidor que contar, na data da exoneração, com 1 (um) ano e 1 (um) dia até 2 (dois) anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta :

a) indenização de 3 (três) remunerações;



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

ARTIGO 6.º - O pagamento dos incentivos de que trata o artigo 4.º desta lei será feito, mediante cheque nominal, em até 10 (dez) dias a contar da data da rescisão.

ARTIGO 7.º - Os Superintendentes das Autarquias são responsáveis pelo cumprimento dos prazos explicitados nesta lei.

ARTIGO 8.º - Os servidores públicos municipais que forem dispensados, na forma prevista nesta lei, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer emprego público municipal durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da dispensa, salvo se a nova contratação se der em decorrência de concurso público.

ARTIGO 9.º - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

ARTIGO 10 - Ficam extintos os empregos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes nos termos desta lei.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta lei.

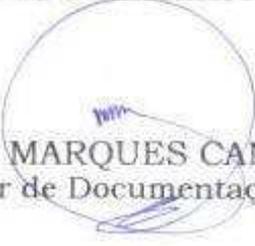
ARTIGO 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 15 de dezembro de 2005, 77.º da Fundação e 67.º da Emancipação.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixada e publicada no lugar público de costume
no dia 15 de dezembro de 2005.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

III - para o servidor que contar, na data da exoneração, com 2 (dois) anos e 1 (um) dia até 4 (quatro) anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta :

a) indenização de 4 (quatro) remunerações;

IV - para o servidor que contar, na data da exoneração, com 4 (quatro) anos e 1 (um) dia até 6 (seis) anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta :

a) indenização de 5 (cinco) remunerações;

V - para o servidor que contar, na data da exoneração, com 6 (seis) anos e 1 (um) dia até 8 (oito) anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta :

a) indenização de 6 (seis) remunerações;

VI - para o servidor que contar, na data da exoneração, com 8 (oito) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta :

a) indenização de 7 (sete) remunerações;

VII - para o servidor que contar, na data da exoneração, com 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 12 (doze) anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta :

a) indenização de 8 (oito) remunerações;

VIII - para o servidor que contar, na data da exoneração, com 12 (doze) anos e 1 (um) dia até 14 (catorze) anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta :

a) indenização de 9 (nove) remunerações;

IX - para o servidor que contar, na data da exoneração, com mais de 14 (catorze) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta :

a) indenização de 10 (dez) remunerações;

Parágrafo único - Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

ARTIGO 5.º - Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo servidor, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de :

I - retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II - auxílio-transporte;

III - salário-família;

IV - décimo terceiro salário;

V - auxílio-natalidade; e

VI - adicional de férias.

Parágrafo único - A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo do incentivo financeiro, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, ao Prefeito Municipal.